



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**).

### EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Danilo Cabral)

Assegura Auxílio Emergencial 2021 a bolsistas e estagiários que recebam menos de um salário mínimo, preenchidos os demais requisitos.

Dê-se ao inciso XV do §2º do art. 1º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

XV - seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal, **quando o valor da contraprestação devida pelo desenvolvimento das atividades seja igual ou superior a 1 (um) salário mínimo.**”



## JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1039, de 2021, impede que estagiários e bolsistas com vínculo com o poder público possam receber o auxílio-emergencial 2021, mesmo que preencham todos os demais requisitos. Observa-se que a relação de estágio não implica pagamento de salário, mesmo quando a contraprestação é obrigatória. No caso do estágio, mesmo remunerado, a bolsa-auxílio visa a assegurar condições para que a aprendizagem se dê de forma plena. Não se trata, portanto, de garantia constitucional em contraprestação ao trabalho executado, mas de um auxílio para reduzir o ônus do estagiário - ou até estimulá-lo - na sua formação educacional, por exemplo, nas despesas escolares, como mensalidades, material escolar, transporte, alimentação, entre outros. Ainda que na prática a bolsa-auxílio seja considerada renda – por vezes a única de uma família -, é certo que não se reveste de natureza salarial.

Impedir que neste momento de crise, estudantes de baixa renda não possam requerer o auxílio-emergencial, é estimular o desincentivo à manutenção da formação escolar complementar, tão relevante para o futuro profissional desses alunos, razão pela qual pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em            de            de 2021.

**Deputado DANILO CABRAL**  
**Líder do PSB**



CD/21554.36974-00